



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 03/2025 – FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº SIGA 00049/FUNSEP/2024.
Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO, DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -FUNSEP**, inscrito no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0979164-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 0957 de 22 de janeiro de 2025 (DOE AP No 8335, 22/01/2025), doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936; Telefone: (11) 3430-4532 / (11) 99917-4215; E-mail: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br / cadastro.fiscal.br@telefonica.com ; representada, por seus procuradores os Senhores: **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro casado; e **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 55/2023 (SRP/SEAD)**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07/12/2023, segundo os atos praticados no processo administrativo **SEI nº 00110034.0014592022-55**, sujeitando-se às disposições da **Lei nº 8.666/1993**, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), A FIM DE ATENDER AO CIODES, BEM COMO ÀS INSTITUIÇÕES VINCULADAS À SEJUSP, COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS, PACOTE DE DADOS E CESSÃO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO EIXO: FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS) REPASSE 2021.** Este termo de contrato vincula-se, desde já, ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha justificado interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A Contratada mantenha as condições iniciais de habilitação e qualificação;
- 2.1.6. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil reais e cem reais)**. O valor Global deste contrato é de **R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)**

ITEM DA ARP	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR EM 24 MESES (R\$)
08	000280 12	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), A FIM DE ATENDER AO CIODES, BEM COMO ÀS INSTITUIÇÕES VINCULADAS À SEJUSP, COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS, PACOTE DE DADOS E CESSÃO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO	12 MESES	16.425,00	197.100,00	394.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 197.100,0		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I.EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
 - II.UNIDADE GESTORA: 330303-Fundo Estadual de Segurança Pública
 - III.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:33303-Fundo Estadual de Segurança Pública
 - IV.FUNÇÃO: 06- Segurança Pública
 - V.SUBFUNÇÃO: 181- Policiamento
 - VI.PROGRAMA:0046- Segurança Pública Amapaense Integrada
 - VII.AÇÃO: 2255- Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
 - VIII.PLANO ORÇAMENTÁRIO: 002248-Fortalecimento da SEJUSP
 - IX.FONTE DE RECURSOS: 0.713- Transferências Fundo a Fundo de recursos do FSP
 - X.NATUREZA DE DESPESA: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica
 - XI.IDENTIFICADOR EXERCÍCIO FONTE: 1- Recursos do Exercício Corrente
- 4.1. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, mensalmente ou em data a ser ajustada em acordo com a Contratada, no prazo de até 5º (quinto) dia útil de cada mês, em que o Preposto da Contratada entregará



formalmente, ou por portal WEB disponibilizado pela CONTRATADA, ao Fiscal do contrato, o Relatório de Serviços Executados, com detalhamento dos valores cobrados pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

5.2. O Fiscal analisará o Relatório de Serviços Executados, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual cobrança de valores relativos a serviços não prestados ou que tenham sido prestados com defeito e ainda aguardam regularização.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito na entidade bancária **Banco do Brasil (001) - Agência: 3070-8 e Conta Corrente: 26897-6**, conforme indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

5.7. O pagamento será somente autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a futura contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão requisitante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta acerca da regularidade Fiscal e/ou trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.

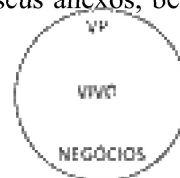
5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto.

5.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta.



5.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, por penalidade ou inadimplência.

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

5.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Durante o prazo inicial de vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, conforme o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

6.2.1. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.2.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas da Contratante, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, segundo as especificações e condições previstas para a contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá seguir os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL. (Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.4. Na assinatura do Contrato, haverá a nomeação de Fiscais do Contrato, que passarão a representar a CONTRATANTE durante a implantação e execução dos serviços.

7.5. O Fiscal nomeado deverá informar, no ato da assinatura do contrato, a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica.

7.6. A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional.



- 7.7. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL na Resolução no 460/2007, para a realização deste serviço.
- 7.8. A CONTRATADA apresentará preposto, por meio de seu representante legal da Contratada. A apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo, CPF e endereço e-mail do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.9. O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 7.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, sob penalidade de multa.
- 7.11. As linhas que poderão receber e/ou realizar chamadas a cobrar serão autorizadas e informadas à CONTRATANTE pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato.
- 7.12. As ligações de Longa Distância Internacional (LDI), são estimativas de consumo, cobradas somente quando houver a utilização do serviço cobrado a ser valorada por minuto utilizado.
- 7.13. O Serviço de Roaming Nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por rede própria ou de outras operadoras, sem ônus.
- 7.14. A CONTRATANTE poderá solicitar a desabilitação de linhas telefônicas, as quais deverão ser retiradas do faturamento mensal.
- 7.15. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 7.16. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e serão somente realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 7.17. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, isto é, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 7.18. As ligações de Longa Distância Internacional, são estimativas de consumo, cobradas somente quando houver a utilização do serviço cobrado por minuto utilizado.
- 7.19. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, sem ônus.
- 7.20. O Serviço Telefônico de Roaming Internacional será contratado por diária, sendo na assinatura ser possível utilizar o pacote de dados e voz com minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no País de destino, realizar ligações para o País de origem e receber ligações locais e do País de origem.
- 7.21. O Roaming Internacional, será contratado conforme o perfil e a necessidade de cada usuário, e conforme os pacotes que ofereçam a maior vantagem para a contratante, conforme os pacotes que estarão sendo comercializados pela empresa no período da ativação do serviço.
- 7.22. A Empresa deverá disponibilizar ferramenta de gestão online das linhas móveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e dados, com os seguintes serviços: Controlar o consumo de minutos, por linha; controlar o uso de ligações LDN e LDI por linha; configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN e LDI; consultar relatórios de consumo por linha; agrupar as assinaturas em centros de custos (grupos); disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- 7.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência por fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida ou quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à Contratada.



7.25. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.27. As disposições previstas na presente cláusula são complementares àquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, identificado no preâmbulo.

7.28. DO ACESSO À INTERNET:

7.28.1. A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste Termo de Referência para a prestação de serviço de acesso à Internet deverá atender aos seguintes requisitos:

7.28.2. Durante o Período de Maior Tráfego (PMT) a prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados tanto no download quanto no upload de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G, e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

7.28.3. Durante o Período de Maior Tráfego (PMT) a prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G, e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

7.28.4. A conexão de dados deverá funcionar em todo o território nacional, conforme regras da Anatel, sem bloqueio ou tarifação adicional.

7.28.5. Após atingir o tráfego contratado, a velocidade pode ser reduzida, sem corte no pacote de dados.

7.29. DA RESERVA TÉCNICA:

7.29.1. A contratada deverá manter uma reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) da demanda contratada para substituição de equipamentos defeituosos (aparelhos smartphones, modems e/ou chips).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações porventura necessárias, caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos, bem como da proposta;

8.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- 8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.11. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações porventura pertinentes ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, caberá à CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 8.2.2. Efetuar a entrega dos aparelhos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.4. Os produtos e serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- 8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.10. A CONTRATADA é responsável direta pela prestação do objeto deste instrumento e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar, ou causar à Administração, ou à terceira;
- 8.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, consoante os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.2.13. Assumir todas as despesas e encargos relativos à execução do objeto licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros, desde a origem até a entrega no local de destino;



8.2.14. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

8.2.15. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário, mínimo, de 08:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE, caso a demanda justifique a solicitação, desde que, previamente formalizado junto à CONTRATADA, sendo que para os seguintes serviços de habilitações de serviços que possam ser feitas de modo remoto, ou online, deve ser atendido aos finais de semana.

8.2.16. Fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.17. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

8.2.18. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

8.2.19. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e solicitar autorização à CONTRATANTE para realizar paralisações para realização de reparos nas instalações elétricas, visando o bom funcionamento dos equipamentos locados;

8.2.20. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

8.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

8.2.24. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

8.2.25. Entregar os aparelhos na área local em que será prestado o serviço, nos endereços indicados no momento da assinatura do contrato;

8.2.26. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

8.2.27. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado;

8.2.28. Em caso de defeito do aparelho cedido em comodato, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante para emissão de laudo.

8.2.29. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

8.2.30. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

8.2.31. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE segundo os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

8.2.32. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, para configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

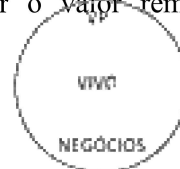
1.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Poder Executivo Estadual, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Amapá e cobrados judicialmente.

1.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Poder Executivo Estadual ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Amapá.

1.10. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993;

1.11. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

1.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

1.13. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais são conduzidos no âmbito do CONTRATANTE (órgão participante), e as penalidades são aplicadas pelo titular do mesmo órgão, quando se tratar de registro de preços.

1.14. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no subitem anterior são conduzidas no âmbito do Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 30 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016.

1.15. Caberá ao CONTRATANTE (órgão participante) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do artigo 30 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL;

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

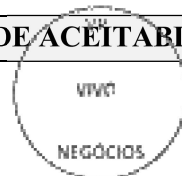
12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de eventuais aditamentos.

12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

12.5. Na assinatura do presente instrumento, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



13.1. O prazo de entrega dos bens (aparelhos smartphone, modems e CHIPS), observará as seguintes condições, que deverão ser entregues 100% do pedido:

I - Quando a contratação for de até 15 bens estes deverão ser entregues em até 30 dias corridos, a contar da data do pedido.

II - Quando o pedido ultrapassar 15 aparelhos:

a) 30%, por item, serão entregues em até 30 dias corridos, a contar da data do pedido;

b) 40%, por item, serão entregues em até 60 dias corridos, a contar da data do pedido;

c) 30% restantes deverão ser entregues em até 90 dias corridos, a contar da data do pedido.

13.1.1. A cobrança pelos serviços prestados, está condicionada a habilitação da linha e entrega dos bens.

13.2. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h, prédio anexo da SEJUSP; sito à Avenida Coriolano Jucá, nº 500, Centro. CEP: 68.900-101, Macapá-AP.

13.3. Após o fechamento do ciclo de faturamento, as faturas deverão ser disponibilizadas por portal de gestão, não havendo a necessidade de ser enviada impressa para o endereço do CONTRATANTE.

13.4. As faturas deverão conter detalhamento dos serviços prestados, individualizado por número, para permitir o acompanhamento dos fiscais do contrato. Além disso, as faturas deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados no processo licitatório.

13.5. A data de vencimento das faturas deverá ser no mínimo de 30 dias após a data de emissão.

13.6. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos aparelhos, pelo (responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. Nos casos em que for identificado cobranças indevidas na fatura, e não for possível reajustar a fatura no mês corrente para o pagamento, os valores serão lançados como crédito a favor do Contratante no próximo ciclo de faturamento.

13.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 1

13.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.14. Comunicar à empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no em instrumento próprio, ou instrumento substituto.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, ou qualidade do mesmo, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

13.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



13.17. O pagamento será feito mensalmente com base nos preços constantes da proposta da CONTRATADA apresentada na licitação, subtraído de eventuais ajustes (descontos/glosas) em função do não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias digitais de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas identificados abaixo.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2025

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

Everton Valdinei Distassi

NCC/FUNSEP/SEJUSP – CONTRATO Nº 03/2025

Número de Solicitação 1204/2025.

Signed by:
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89
ICP
Brasil
293C40C9-1701-4939-9485-152007BD3F87

Signed by:
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVON
CPF: 267.221.148-56
ICP
Brasil
5B01838B-B9E3-4F0E-BADC-0A5520CB8B0D

CONTRATADA

